



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 721, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CON-
VÊNIO COM O D.E.R.".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal
de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le-
gis,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou,
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, au-
torizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Ro-
dagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das o-
bras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estra-
da vicinal (municipal) Capela do Jacú, Retiro dos Barbosas, com 05
Km. de extensão.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, des-
de logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua par-
ticipação na avença:

I - Com a declaração de utilida-
de das áreas necessárias, desapropriando-
as, amigavelmente, ou na impossibilidade,
emitindo-se na posse, mediante a autoriza-
ção judicial, em ação própria;

II - Com a liberação do trecho ne



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

cessário aos serviços e, com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

III - Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - Com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - Com a construção de passagem de gado (PSG) onde forem necessárias e com a remoção, benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteirosas necessárias;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

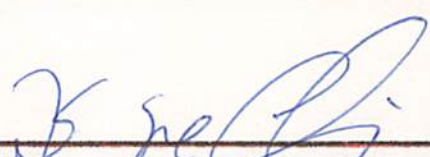
VIII - Com a execução dos serviços de plantio de gramas nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

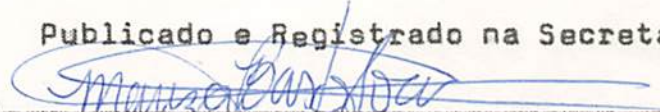
IX - Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho e necessárias à execução das obras e de sua responsabilidade, tudo às suas despesas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber, os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 01 de outubro de 1.993 .


JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra. 

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO